



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA



Parecer nº: 258/2025

Processo nº: 2403/2025

Para: Departamento de Licitações

Assunto: Emergencial. Art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021. Aquisição de Asfalto – Secretaria de Obras – R\$ 58.740,00

O presente expediente chegou nesta Procuradoria na data de 19/05/2025, às 13h53min, para apreciação da Minuta de Contrato referente a contratação Emergencial da empresa **CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA ATUAL LTDA** (CNPJ: **05.253.702/0001-09**), para aquisição de asfalto, conforme solicitação da Secretaria de Obras do Município de Cidreira, pela via da dispensa descrita no art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21¹, no valor de R\$58.740,00 (cinquenta e oito mil setecentos e quarenta reais).

1. DO RELATÓRIO.

O processo foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Solicitação de compra nº 647/2025 (fl.01);
- b) Termo de Referência (fls.02/07);
- c) Tabela de Preços (fl. 08);
- d) Proposta orçamentária da Empresa **CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA ATUAL LTDA** (fl. 09);
- e) Proposta orçamentária da Empresa **INVICTA** (fl.10);
- f) Proposta orçamentária da Empresa **CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA** (fl.11);
- g) Termo de Designação de Fiscal de Contrato (fl. 12);
- h) Termo de Estimação de Valores (fl. 13);
- i) Decreto nº075/2025 (fls.14/15);
- j) Reserva de Dotação Orçamentária nº 414 (fl. 16);

¹ Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários a o atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA



k) Portaria nº 1044/2025 (fl.017);

I) Documentos da Empresa CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA ATUAL LTDA:

- a. Documento Constitutivo da Empresa (fls.18/28);
- b. Documento de Identificação do Responsável pela Empresa (fls. 29/30);
- c. CND Municipal – São Leopoldo (fl. 31);
- d. CND Estadual – RS (fl. 32);
- e. CND Municipal – Cidreira (fl. 33);
- f. CND Federal – RS (fl. 34);
- g. CND Trabalhista (fl. 36);
- h. Certidão de Dispensa de Alvará de Localização (fls.37/40);
- i. Comprovante de inscrição no CNPJ (fls. 41/43);
- j. Certidão judicial cível negativa de falência (fl. 44);
- k. Declaração Conjunta (fl. 45);

m) Despacho do Departamento de Licitações para o Setor de Compras proceder com retificações (fl. 46).

n) Solicitação de compra nº 647/2025 retificada (fl.47);

o) Termo de Referência retificado (fls.48/58);

p) Minuta de Contrato (fls. 59/63);

q) Despacho do Departamento de Licitações solicitando análise de minuta (fl.64).

É o breve relatório.

2. PRELIMINAR – Da abrangência do parecer jurídico

Antes de realizar a análise sobre a viabilidade jurídica da contratação, é importante destacar que essa Procuradoria faz apenas a análise jurídica dos requisitos legais, não se atendo a questões de mérito do objeto a ser contratado.

Além disso, os apontamentos eventualmente realizados são exclusivamente para adequar o expediente aos entendimentos da lei, da jurisprudência e dos órgãos de controle.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA



Isso é necessário para que o Município, o Gestor, os Secretários e os servidores envolvidos no seu trâmite não sejam prejudicados no futuro.

Por fim, é importante mencionar que esta Procuradoria não autoriza ou desautoriza contratações, tampouco cria regras aplicadas a elas, buscando apenas fazer a melhor e mais segura interpretação da legislação.

3. DO MÉRITO

Nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, é estabelecida a obrigatoriedade da realização de licitação para a aquisição de bens e serviços pela Administração Pública, vejamos:

Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

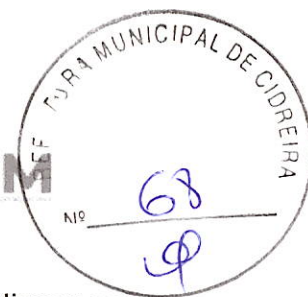
Trata-se do princípio constitucional do devido processo licitatório, aplicado no caso presente em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Existem, entretanto, algumas exceções à realização de procedimentos formais de licitação, como é o caso das contratações baseadas na emergência ou calamidade pública.

Com efeito, verifica-se que o processo de dispensa de licitação sob exame tem por objeto a contratação emergencial de empresa para fornecimento de asfalto para reconstrução e revitalizações das vias danificadas com as fortes chuvas que assolaram o Município, no entanto, não se localizou nos autos levantamento técnico sobre quais seriam as áreas (ruas e etc).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA



Diante disso, considerando que a Secretaria pretende realizar dispensa de licitação em razão de suposta emergencialidade, devem-se respeitar as exigências do art. 75, VIII, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Assim, cabe a Secretaria apresentar justificativa contendo os requisitos específicos das contratações emergenciais:

- a) probabilidade de dano aos bens públicos, privados ou a pessoas;
- b) imprevisibilidade da situação;
- c) aquisição apenas dos itens absolutamente essenciais para evitar os danos.

Em relação à aquisição apenas dos itens absolutamente essenciais para evitar os danos, esta Procuradoria não possui capacidade técnica para avaliar este quesito, recaiando essa responsabilidade à Secretaria solicitante, que deve prever apenas o estritamente necessário para evitar os potenciais danos.

Na Solicitação da Secretaria foi devidamente informado o CR da respectiva dotação orçamentária, assim como, foi juntada a reserva de dotação orçamentária para cobrir o custo da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA

PGM



Ademais, chamo a atenção quanto à prospecção de orçamentos para a realização da contratação em análise, pois carecem de alguns detalhes para estarem perfeitamente alinhados ao Decreto 031/2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de mercado como, por exemplo:

- Não consta nos autos a demonstração da solicitação formal dos orçamentos, contendo prazo para resposta do fornecedor, descrição do objeto, exigência de valor unitário e total.²

Em relação ao restante da documentação juntada ao expediente, são feitos os seguintes apontamentos que devem ser sanados:

- O TR está sem assinatura do Secretário da pasta.

4. DA OPINIÃO.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico e apoiada na documentação anexada aos autos, esta Procuradoria OPINA pela viabilidade da contratação, desde que:

- 4.1. Seja demonstrada a probabilidade de dano aos bens públicos, privados ou a pessoas, caso não ocorra a contratação; Seja demonstrada a imprevisibilidade da situação; Seja demonstrado que a aquisição refere-se apenas aos itens absolutamente essenciais para evitar os danos;

² Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

[...]

§ 3º Quando a pesquisa de preços for realizada de forma direta com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta dado ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, solicitadas por e-mail ou por aplicativo de mensagens, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme o caso;

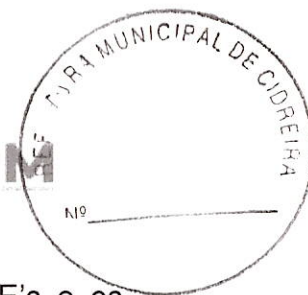
c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão;

e) nome completo e identificação do responsável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA



- 4.2.A Secretaria tenha analisando e julgado adequados os CNAE's e os quadros societários das empresas que forneceram os orçamentos;
- 4.3. Sejam realizadas todas as retificações elencadas no presente Parecer Jurídico;
- 4.4. Seja verificada a necessidade de abertura de procedimento de apuração de responsabilidade em razão do atraso/ausência na realização do procedimento licitatório regular.

O Departamento de Licitações deve verificar a validade das certidões e documentos da empresa no momento da assinatura do contrato.

Por fim, compete ao Gestor realizar a ponderação acerca dos critérios de oportunidade, conveniência e interesse público para realizar ou não a contratação por dispensa de licitação.

Remeta-se cópia deste expediente para o Gestor e Secretaria, para que tenham ciência dos termos do presente parecer.

É o parecer.

À consideração superior.

Cidreira, 20 de maio de 2025.

Camila Garcia de Vargas
OAB/RS 105.279